

A ILEGALIDADE DA INCIDÊNCIA DE 15% DO IMPOSTO DE RENDA (IR) SOBRE A INDENIZAÇÃO DO REPRESENTANTE COMERCIAL¹

O artigo 27, alínea “j”, da Lei Federal nº 4.886/65, prevê a obrigatoriedade de constar do contrato de representação comercial, seja escrito ou verbal, a “indenização devida ao representante pela rescisão do contrato fora dos casos previstos no art. 35, cujo montante não poderá ser inferior a 1/12 (um doze avos) do total da retribuição auferida durante o tempo em que exerceu a representação.”

Assim, o cálculo da indenização é realizado com base na soma dos valores de todas as notas fiscais emitidas pelo representante durante o contrato, atualizando-se por índice oficial (se sugere o INPC), dividindo o montante por 12 (doze).

Como se entende pelo próprio nome, trata-se de uma indenização por todo o trabalho empreendido pelo representante comercial na abertura de clientes enquanto prestador de serviços, logo, o seu fato gerador é estritamente indenizatório, com vias de recompor o representante da perda de sua representada.

Ocorre que, quando da rescisão do Contrato de Representação Comercial, é comum que a empresa representada realize a retenção de 15% (quinze por cento) sobre o pagamento da indenização devida ao Representante, o que, embora seja uma exigência administrativa da Receita Federal do Brasil, é considerada uma prática ilegal por inúmeras decisões judiciais, já que o § 5º do artigo 70 da Lei nº 9.430/96, excepciona da incidência do Imposto de Renda a verba destinada a reparar danos patrimoniais, como é o caso da indenização a ser recebida pelo Representante Comercial, conforme se transcreve, pela importância, o referido dispositivo a seguir:

Art. 70. A multa ou qualquer outra vantagem paga ou creditada por pessoa jurídica, ainda que a título de indenização, a beneficiária pessoa física ou jurídica, inclusive isenta, em virtude de rescisão de contrato, sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de quinze por cento.

¹ **Victor Felipe Fernandes de Lucena.** Graduado em Direito pela Universidade 7 de Setembro (UNI7); Pós-Graduando em Direito Processual pela Universidade 7 de Setembro (UNI7); Assessor Jurídico do CORE-CE; Membro do Escritório de Advocacia Siqueira Advogados; Advogado (OAB/CE 33.933).

(...)

§ 5º **O disposto neste artigo não se aplica às indenizações pagas ou creditadas em conformidade com a legislação trabalhista e àquelas destinadas a reparar danos patrimoniais.** (Destacou-se).

Nesse sentido, é pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), reconhecendo que a indenização recebida pelos representantes comerciais, quando da rescisão contratual imotivada, não está sujeita à incidência do imposto de renda, a exemplo da ementa do Recurso Especial nº 1.133.101/SP, Relator Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe. 13/09/2011, a seguir transcrita:

Processual Civil de Tributário, Violação do Art. 535 do CPC, Deficiência de Fundamentação, Súmula STF. Ausência de Prequestionamento. Súmula 211/STJ.

1. Cuida-se na origem de mandado de segurança impetrado com objetivo de obstar o desconto de imposto de renda retido na fonte sobre indenização recebida a título de rescisão do contrato de representação comercial previsto na Lei nº 4.886/1965.

2. Não próspera a alegada violação do art. 535 do Código do Processo Civil, uma vez que deficiente sua fundamentação. Aplica-se ao caso, mutatis mutandis, o disposto na Súmula 284/STF.

3. Da análise detida dos autos, observa-se que a Corte de origem não analisou a matéria, sequer implicitamente, à luz dos arts. 681, § 5º, do Decreto nº 3.000/99 (Regulamento do Imposto de Renda – RIR) e 43, I e II, do Código Tributário Nacional. Incidência da Súmula 211/STJ.

4. À luz do quadro fático abstraído do acórdão recorrido – insuscetível de revisão nesta sede -, **não incide o imposto sobre a renda, com fundamento no art. 70, § 5º, da Lei nº 9.430/96, na medida em que este enunciado estipula a exclusão da base de cálculo do imposto das quantias devidas a título de reparação patrimonial, como na espécie prevista no art. 27, j, da Lei nº 4.886/65.** Precedente: REsp 1.118.782/DF, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 17.9.2009, DJe 25.9.2009. Recurso especial provido. (Grifou-se).

Conclui-se, diante de todos esses fundamentos legais e decisões dos Tribunais Superiores, que o tema é de grande relevância, especialmente para os representantes comerciais, em vista da possibilidade da redução significativa de custos tributários no momento da rescisão de seus contratos, com a não incidência do IR sobre as verbas recebidas em decorrência da rescisão do contrato de representação comercial.

Assim, o Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Ceará (CORE-CE), como ente federal de fiscalização do exercício da profissão, visando a correta aplicação da Legislação brasileira, dispõe para todos os Representantes Comerciais regularmente inscritos no CORE-CE, de Assessoria Jurídica gratuita no âmbito extrajudicial.

Na Assessoria Jurídica, o Representante Comercial será orientado e informado pelo Advogado sobre todos os Direitos inerentes à profissão, especialmente em relação à ilegalidade da incidência de 15% do Imposto de Renda (IR) sobre as verbas rescisórias (indenização) do Representante Comercial, e de como o Representante deve proceder para receber a indenização sem a incidência do IR ou, caso já tenha ocorrida a retenção a título de IR, como deve o profissional agir para buscar a restituição do valor dentro do prazo prescricional previsto em Lei.

Para agendar a Assessoria Jurídica é rápido e fácil, basta o Representante Comercial acessar o site do CORE-CE e selecionar a opção “ASSESSORIA JURÍDICA” (<http://corece.org.br/assessoria/#sthash.ZZyLu8zZ.dpbs>), e preencher o formulário disponível na página eletrônica. O atendimento ocorre todas as Quartas-feiras, no período da tarde.

Com isso, o CORE-CE cumpre a missão de ser um ente consultivo, orientador, disciplinador e fiscalizador da profissão de Representante Comercial, de modo que além de promover o registro profissional, fiscalizar e legalizar o exercício da profissão, também zela pelo cumprimento das Leis, objetivando a valorização do profissional da área perante a sociedade e o mercado de trabalho nacional, com a manutenção e garantia dos direitos dos Representantes Comerciais.